CONTRATO Nº 099/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E TINTA PARA IMPRESSORAS.

O Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, Centro, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **VITIELLO COMÉRCIO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.505.071/0001-27, com sede na Rua Viena, nº 65, Bairro Jardim Europa, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.823-252, neste ato representada por seu sócio proprietário/administrador, Sr. LUIZ CARLOS HOLST VITIELLO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1017946672, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 198.052.410-68, residente e domiciliado na Rua Viena, nº 65, Bairro Jardim Europa, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 049/2022 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de 07 (sete) kits de tinta, com 04 (quatro) unidades cada, com as cores preto com 127ml, ciano, magenta e amarelo, cada uma com 70ml, para uso na impressora Epson L6490; 02 (duas)

impressoras multifuncionais preto e branco, até 40 ppm, com tecnologia a laser, com bandeja de entrada para 250 folhas, resolução de impressão de até 1.200DPI, com tela LCD touchscreen, com bandeja scanner, wi-fi; e 01 (uma) impressora multifuncional ecotank, preto e branco e colorida, com até 39 ppm, com resolução de até 2.400DPI, com bandeja de entrada para 250 folhas, com tela LCD touchscreen, wi-fi e com sistema de abastecimento ecofit, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social e orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega total dos equipamentos, não ultrapassando o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que das impressoras e dos kits de tinta para impressora adquiridas sejam entregues e instaladas no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de acordo com o disposto na Dispensa de Licitação nº 049/2022;

b) Prestar garantia de qualidade das impressoras entregues, a partir da aceitação das mesmas, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Entregar as impressoras e os kits de tinta para impressora adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição das impressoras e dos kits de tinta para impressora, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 16.780,00** (dezesseis mil setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0003- Administração

2005- Manutenção da Administração Geral e Financeira

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **3008**

1005- Equipamento e Material Permanente

3.3.3.90.52.000000- Equipamentos e Material Permanente **3021**

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

02- Fundo Municipal de Saúde Recurso Estadual

10.301.0016- Saúde

1091- Farmácia Básica Bem Cuidar

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **9742**

3.3.3.90.52.000000- Equipamentos e Material Permanente **9743**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até o 10 (dez) dias após a efetiva e comprovada entrega das impressoras e dos kits de tinta para impressora, acompanhada da respectiva e necessária nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar das impressoras e dos kits de tinta para impressora, no todo ou em parte, se em desacordo com a Dispensa de Licitação nº 049/2022, o Contrato e/ou proposta.

CLÁUSULA OITAVA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a

execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 31 de maio de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Vitiello Com. de Artigos e Equip. Escolares Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 99.705